

RESOLUÇÃO Nº 8 DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a criação da Comissão Permanente de Direito à Comunicação e à Liberdade de Expressão, no âmbito do Conselho Nacional dos Direitos Humanos.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 9º da Lei nº 12.986, de 2 de junho de 2014, e tendo em vista o disposto no art. 19 do Regimento Interno do Conselho Nacional dos Direitos Humanos, dando cumprimento à decisão do Plenário tomada em sua 9ª reunião ordinária, resolve:

Art. 1º Fica criada a Comissão Permanente de Direito à Comunicação e Liberdade de Expressão, no âmbito do Conselho Nacional de Direitos Humanos – CNDH, com o objetivo de receber e examinar denúncias de violações do direito à comunicação e dos direitos humanos nas comunicações, recomendar as reparações necessárias e providências para a superação das violações constatadas, bem como atuar na promoção dos direitos à comunicação e à liberdade de expressão e dos direitos humanos nas comunicações.

Art. 2º Compete à Comissão:

- I - contribuir para a promoção do direito à comunicação e à liberdade de expressão;
- II - analisar denúncias de casos relacionados à violação do direito à comunicação, e promover ações com vistas à responsabilização e reparação correspondentes;
- III - propor projetos, normas e recomendações que visem à diminuição da cultura da violência e que promovam os direitos humanos nos meios de comunicação;
- IV - propor mecanismos de regulação do sistema de comunicação brasileiro, com ênfase na promoção da diversidade e da pluralidade;
- V - propor recomendações para o aperfeiçoamento das políticas públicas relacionadas ao objeto desta Comissão;
- VI - propor medidas para a garantia de proteção aos comunicadores e para o livre exercício da liberdade de expressão; e
- VII - realizar monitoramentos sobre a garantia dos direitos à comunicação e à liberdade de expressão e dos direitos humanos nas comunicações.

Art. 3º A Comissão será composta por:

I - 3 (três) conselheiros e conselheiras do CNDH, representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- a) Coletivo Brasil de Comunicação Social – INTERVOZES, que a coordenará;
- b) Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – ABGLT;
- c) Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB; e
- d) Ministério Público Federal/Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão – MPF/PFDC.

II - representantes de organizações da sociedade civil e de órgãos públicos.

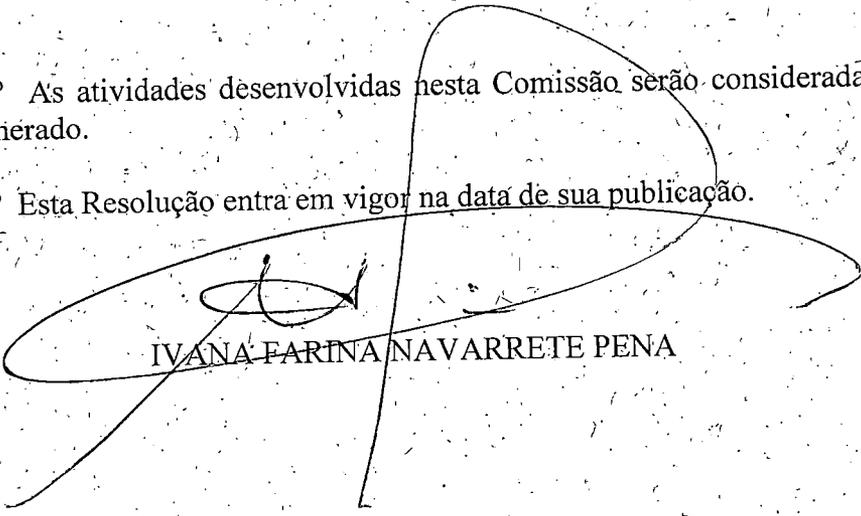
§ 1º Poderão, ainda, integrar a Comissão profissionais especializados em direito à comunicação e à liberdade de expressão.

§ 2º A Comissão poderá convidar entidades ou pessoas do setor público e privado, que atuem profissionalmente em atividades relacionadas à defesa dos direitos à comunicação e à liberdade de expressão; sempre que entenda necessária a sua colaboração para o pleno alcance dos seus objetivos.

Art. 4º A Comissão exercerá suas atividades de forma permanente, devendo elaborar seu plano de trabalho, bem como submeter relatórios e recomendações dos casos analisados ao Plenário do CNDH.

Art. 5º As atividades desenvolvidas nesta Comissão serão consideradas serviço público relevante e não remunerado.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



IVANA FARINA NAVARRETE PENA